



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.996

De 28 de março de 2025

PROJETO DE LEI Nº 22/2025 - L

De 6 de fevereiro de 2025

AUTÓGRAFO Nº 6041/2025, de 7/3/2025

(De autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa – PSB)

Institui o Censo Turismo no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Censo Turismo da Estância Turística de São Roque, com a finalidade de levantar, analisar e divulgar informações sobre a atividade turística no município, servindo de base para o planejamento e desenvolvimento do setor.

Art. 2º O Censo Turismo será realizado anualmente, sob a coordenação do Departamento de Turismo, podendo contar com o apoio de instituições de ensino, entidades do setor e organizações da sociedade civil.

Art. 3º O Censo Turismo deverá abranger, no mínimo, os seguintes aspectos:

I – perfil do visitante, incluindo local de origem, faixa etária, renda e motivo da viagem;

II – meios de transporte utilizados e condição da infraestrutura viária e logística;

III – tipos de hospedagem utilizados e taxa de ocupação;

IV – gastos médios do turista, discriminados por categoria (alimentação, transporte, hospedagem, lazer e compras);

V – principais atrativos visitados e atividades realizadas;

VI – impacto econômico do turismo no município, incluindo geração de empregos e movimentação no comércio local;

VII – grau de satisfação dos turistas e desafios identificados;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei n.º 5.996/2025

VIII – aspectos de sustentabilidade e impacto ambiental da atividade turística;

IX – condições de acessibilidade e infraestrutura urbana para o turismo;

X – outras informações relevantes para a elaboração de políticas públicas voltadas ao setor.

Art. 4º O resultado do Censo Turismo será consolidado em relatório técnico e divulgado amplamente por meio de publicação oficial e canais eletrônicos da Prefeitura Municipal.

Art. 5º Os dados obtidos pelo Censo Turismo servirão como subsídio para a formulação de políticas públicas, fomento ao turismo e atração de investimentos para o setor.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto, disciplinando sua execução e demais aspectos necessários para seu cumprimento.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, para a execução do Censo Turismo, contar com equipe multidisciplinar, própria ou de terceiros, incluindo estatísticos, matemáticos, geógrafos, sociólogos, economistas, analistas de dados e turismólogos, bem como estabelecer parcerias com instituições de ensino e pesquisa ou contratar consultoria especializada, conforme sua conveniência administrativa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 28/3/2025

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 28 de março de 2025, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 5ª Sessão Ordinária de 6/3/2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6D7D-114C-7B7B-A2AD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 28/03/2025 15:47:17
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/6D7D-114C-7B7B-A2AD>